



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ARQUIVE-SE  
13/06/90  
Em \_\_\_\_\_  
Presidente

LEI Nº 478 DE 08 DE JUNHO DE 1990.

"Concede aos Servidores Celetistas es  
táveis, na forma do Art. 19 do ADECT,  
direito ao gozo de Licença Prêmio, Li  
cença para Tratamento de Saúde, e a  
percepção de adicional por tempo de  
Serviço."

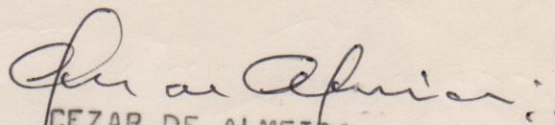
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e eu  
Sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Celetistas Estáveis na forma  
do Art. 19 do ADCT, direito a gozo de Licença Prêmio, Licença  
para Tratamento de Saúde e a percepção de adicional por Tempo de Servi  
ço na forma prescrita no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - Tais direitos serão concedidos a partir do requerimento a  
ser formulado pelo interessado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JUNHO DE 1990.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal